

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.263, DE 06 DE MAIO DE 2003

Autoriza a emissão das Licenças de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.498/2000, referente à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Rua Lauro Muller nº 116 – 36º andar, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a CSN assinou em 27/01/2000 o 3º Aditivo ao Termo de Compromisso (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC) celebrado em 06/09/94 com a FEEMA, constituído de 130 itens para controle da poluição de suas instalações na Usina Presidente Vargas, no município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO o acompanhamento pela FEEMA do TAC no período de 2000 a 2003,

CONSIDERANDO que a FEEMA entende que o TAC foi cumprido dentro do prazo, conforme consta do 5º Relatório de Acompanhamento e do Relatório de janeiro de 2003 da empresa EMB, auditora do TAC,

CONSIDERANDO que o estudo da empresa Stallivieri e Gusmão apresentou provas da melhoria da qualidade do ar em Volta Redonda bem como da qualidade das águas do Rio Paraíba do Sul, com atendimento dos índices de performance ambiental,

CONSIDERANDO os resultados favoráveis da Auditoria Ambiental legal, referente ao ano de 2002, elaborado pela empresa multinacional ERM – Environmental Resources Management,

CONSIDERANDO a Carta nº GGMB 089/2003 enviada pela CSN em 14/04/2003 que demonstra uma postura pró-ativa da empresa no tratamento das questões ambientais de seu processo,

CONSIDERANDO que a FEEMA entende que a CSN através dessas ações alcançou as metas definidas no TAC – 3º Aditivo do Termo de Compromisso celebrado com a FEEMA em 1994,

CONSIDERANDO que o período do TAC findou em 13/03/2003,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça as Licenças de Operação da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com os respectivos Planos de Ação propostos pela empresa, para implementação do programa de melhoria contínua, devendo essa Fundação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, processar toda a documentação para liberação das licenças.

Art. 2º – Autorizar a empresa a manter suas atividades em operação durante o período de processamento dos documentos para liberação das licenças pela FEEMA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente